



Câmara Municipal de Lisboa

Procedimento: 6/AQ/DMMC/DEM/22

**AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS N.º 6/AQ/DMMC/DEM/22 –
“ELABORAÇÃO DE PROJETOS DE ESPECIALIDADES PARA BENEFICIAÇÃO
GERAL DA INSTALAÇÕES DO CENTRO DE ACOLHIMENTO DO BEATO”**



Câmara Municipal de Lisboa

Procedimento: 6/AQ/DMMC/DEM/22

ÍNDICE GERAL DO PROCEDIMENTO

I – PROGRAMA DO PROCEDIMENTO

II – CADERNO DE ENCARGOS

II.1 – CLAUSULADO



I – PROGRAMA DO PROCEDIMENTO

Índice:

1. Designação do procedimento
2. Esclarecimentos e retificações sobre as peças do concurso
3. Prorrogação do prazo de apresentação de propostas a pedido dos interessados
4. Agrupamentos
5. Modo de apresentação das Propostas
6. Prazo para apresentação e manutenção das propostas
7. Documentos da Proposta
8. Idioma dos documentos da Proposta e indicação do Preço
9. Propostas variantes
10. Abertura das Propostas, Análise das Propostas e Relatório Preliminar de Adjudicação, Audiência Prévia e Relatório Final
11. Preço Anormalmente Baixo
12. Esclarecimentos das Propostas
13. Critério de Adjudicação
14. Documentos de Habilitação
15. Outros Documentos a Apresentar com os Documentos de Habilitação
16. Apresentação dos Documentos de Habilitação por Agrupamentos
17. Modo de Apresentação dos Documentos de Habilitação e seu Idioma
18. Notificação da apresentação dos Documentos de Habilitação
19. Causas de caducidade da adjudicação
20. Minuta do Contrato
21. Outorga do Contrato
22. Legislação aplicável
23. Anexos e Modelos



1. Identificação geral do concurso; entidade adjudicante e órgão que tomou a decisão de contratar; acesso às peças do procedimento:

- 1.1. O presente procedimento destina-se à formação do contrato de Aquisição de Serviços n.º 6/AQ/DMMC/DEM/22- “Elaboração de Projetos de Especialidades para Beneficiação Geral da Instalações do Centro de Acolhimento do Beato- Processo n.º 0003/AQS/CP/DGES/ND/2022.
- 1.2. A entidade adjudicante é o Município de Lisboa.
- 1.3. O órgão que tomou a decisão de contratar foi a Exma. Senhora Vereadora Filipa Roseta, por despacho datado de 23 de setembro 2022, exarado na informação n.º 2202/DGES/2022, de 7 de setembro de 2022, no uso de delegação e subdelegadas de competências vertida no Despacho n.º 166/P/2021, de 3 de novembro, publicado no 1º Suplemento ao Boletim Municipal n.º 1446, de 04 de novembro de 2021.
- 1.4. Este procedimento é totalmente tramitado eletronicamente, através da plataforma com o endereço em <http://www.acingov.pt>, não sendo admissível qualquer tipo de intervenção por outro meio que não pela plataforma eletrónica. As peças do procedimento são as indicadas no respetivo índice geral.
- 1.5. O preço base do concurso foi fixado no montante de **€ 74.999,00 (setenta e quatro mil, novecentos e noventa e nove euros)**, não incluindo o imposto sobre o valor acrescentado.
- 1.6. O procedimento é tramitado sob a forma de concurso público, alínea c) do n.º 1 e alínea e) do n.º 2 do artigo 16º, conjugado com a alínea b) do artigo 20º e, ainda, de acordo com os artigos 130º e seguintes, todos do Código dos Contratos Públicos.

2. Esclarecimentos, retificação e alteração das peças do concurso:

- 2.1. Os esclarecimentos e as listas com a identificação de erros e omissões necessários à boa compreensão e interpretação das peças deste procedimento devem ser solicitados pelos interessados, por escrito e via plataforma eletrónica, no primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas.
- 2.2. Os esclarecimentos a que se refere o número anterior serão prestados, através da plataforma eletrónica, até ao fim do segundo terço do prazo para a apresentação das propostas.



Câmara Municipal de Lisboa

- 2.3. O órgão competente para a decisão de contratar pode proceder à retificação das peças e à decisão sobre lista de erros ou omissões das peças do procedimento, nos termos e prazos previstos.
 - 2.4. Os esclarecimentos e retificações serão juntos às peças do processo de concurso, prevalecendo sobre as restantes peças em caso de divergência.
 - 2.5. Na falta de resposta dentro do prazo referido, o prazo fixado para a apresentação da proposta será prorrogado por período igual ao do atraso verificado.
 - 2.6. Quando as retificações referidas implicarem alterações de aspetos fundamentais das peças do procedimento, o prazo fixado para a apresentação de propostas será prorrogado por período equivalente ao tempo decorrido desde o início daquele prazo até à comunicação das retificações.
- 3. Prorrogação do prazo de apresentação de propostas a pedido dos interessados:**
- 3.1. A pedido fundamentado de qualquer interessado que tenha acedido às peças do procedimento, a entidade que preside ao mesmo pode decidir prorrogar o prazo fixado para a apresentação das propostas, por período adequado, o qual aproveita a todos os interessados, sendo a decisão publicitada no Diário da República e notificada, via plataforma eletrónica, a todos os interessados que tenham acedido às peças do procedimento.
- 4. Agrupamentos:**
- 4.1. Sem prejuízo do disposto neste Programa de Procedimento podem ser concorrentes ao concurso agrupamentos de pessoas, singulares ou coletivas, qualquer que seja a atividade por elas desenvolvida, sem que entre elas exista qualquer modalidade jurídica de associação e desde que não se enquadrem nas situações expressamente previstas no artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos, caso em que serão excluídos do concurso.
 - 4.2. Os membros do agrupamento não podem ser concorrentes no mesmo concurso nem integrar outro agrupamento concorrente, sob pena de exclusão das respetivas propostas.
 - 4.3. Todos os membros do agrupamento são solidariamente responsáveis perante a entidade adjudicante pela manutenção da proposta e, em caso de adjudicação, os membros do agrupamento deverão associar-se na modalidade de consórcio externo de responsabilidade solidária, sob pena da adjudicação caducar.



Câmara Municipal de Lisboa

- 4.4. Com exceção do documento previsto na alínea f) do ponto 7.1 deste Programa de Procedimento, os membros que integram o agrupamento concorrente podem designar um representante comum para praticar todos os atos no âmbito do respetivo procedimento, incluindo a assinatura da proposta e receção de notificações e comunicações, devendo para o efeito, entregar instrumentos de mandato, emitidos por cada um dos membros.
- 4.5. Não existindo representante comum, as propostas e restante documentação relativa ao procedimento são assinadas por todas as entidades que compõem o agrupamento ou seus representantes.

5. Modo de apresentação das propostas:

- 5.1. Os documentos que constituem as propostas são apresentados diretamente na plataforma eletrónica identificada no ponto 1.4 deste Programa, até ao termo do prazo fixado estipulado no ponto 6.1 do presente Programa de Procedimento.
- 5.2. O documento identificado na alínea c) do ponto 7.1, ou seja, a lista de preços unitários é preenchida diretamente na “matriz de quantidades” da plataforma eletrónica, nos exatos moldes definidos na referida alínea.
- 5.3. A receção das propostas é registada com referência à respetiva data e hora, sendo entregue aos concorrentes um recibo eletrónico comprovativo da receção.

6. Prazo para apresentação e manutenção das propostas:

- 6.1. O prazo para apresentação de propostas encontra-se fixado na plataforma eletrónica identificada no ponto 1.4.
- 6.2. O prazo para a manutenção das propostas é de 180 dias, contados da data do termo do prazo fixado para a apresentação das propostas.
- 6.3. Até ao termo do prazo para a apresentação das propostas, os interessados que já as tenham apresentado podem retirá-las, bastando comunicarem tal facto à entidade que preside ao concurso.
- 6.4. Os interessados que tenham retirado a sua proposta, nos termos anteriores, podem apresentar nova proposta, desde que a mesma seja apresentada no prazo indicado no ponto 6.1.



Câmara Municipal de Lisboa

7. Documentos da proposta:

7.1. A proposta deve ser constituída pelos seguintes documentos:

- a) Declaração, assinada pelo concorrente ou por quem tenha poderes para o obrigar, do concorrente de aceitação do conteúdo do caderno de encargos, elaborada conforme Anexo I do presente Programa de Procedimento;
- b) Documento que contenha os atributos da proposta, submetidas à concorrência pelo Caderno de Encargos, de acordo com os quais o concorrente se dispõe a contratar, podendo para o efeito ser usado o modelo constante do Anexo II. Sem prejuízo da apresentação destes documentos, o concorrente deve preencher na plataforma eletrónica os campos respeitantes aos atributos da proposta
- c) Em caso de agrupamentos, o agrupamento concorrente deve entregar uma declaração, assinada por todos os membros, em como, em caso de adjudicação, se agruparão na modalidade de consórcio externo de responsabilidade solidária;

NOTA: Os documentos apresentados pelo concorrente que não façam parte desta lista não serão considerados como parte integrante da proposta.

8. Idioma dos documentos da proposta e indicação do preço:

- 8.1. Os documentos da proposta serão, obrigatoriamente, redigidos em língua portuguesa.
- 8.2. Os preços constantes da proposta são indicados em algarismos e não incluem o IVA.
- 8.3. Quando os preços da proposta também forem indicados por extenso, em caso de divergência, estes prevalecem sobre os algarismos.
- 8.4. Sempre que na proposta sejam indicados vários preços, em caso de divergência entre eles, prevalecem sempre, para todos os efeitos, os preços parciais, unitários ou não, mais decompostos.

9. Propostas variantes: Não são admitidas propostas variantes.

10. Abertura das propostas, análise e avaliação das propostas, relatório preliminar de adjudicação, audiência prévia e relatório final:

- 10.1. No dia imediato ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, realizar-se-á a abertura das propostas, procedendo-se à publicitação da lista de concorrentes na plataforma eletrónica.



Câmara Municipal de Lisboa

10.2. Finda esta formalidade, o Júri analisa as propostas em todos os seus atributos representados pelos fatores que densificam o critério de adjudicação, previsto no ponto 13. do Programa do Concurso, excluindo as propostas que:

- a) Não apresentem alguns dos atributos exigidos nos termos do ponto 7.1, alínea b) do Programa do Procedimento;
- b) Que, sem prejuízo do disposto no artigo 49.º n.ºs 4 a 6 e 8 a 11 do Código dos Contratos Públicos, apresentem atributos que violem os parâmetros base fixados no Caderno de Encargos ou que apresentem quaisquer termos ou condições que violem aspetos da execução do contrato a celebrar por aquele não submetidos à concorrência;
- c) Seja impossível a sua avaliação em virtude da forma de apresentação de alguns dos respetivos atributos;
- d) O preço contratual seja superior ao preço base;
- e) O preço contratual seja anormalmente inferior ao preço base e cujos esclarecimentos não tenham sido prestados ou não tenham sido considerados adequados pelo Júri, nos termos do ponto 11 deste Programa do Procedimento;
- f) O contrato a celebrar implicaria a violação de quaisquer vinculações legais ou regulamentares aplicáveis;
- g) Revelem a existência de fortes indícios de atos, acordos, práticas ou informações suscetíveis de falsear as regras da concorrência;
- h) Que tenham sido apresentadas depois do termo fixado para a sua apresentação;
- i) Que sejam apresentadas por agrupamentos concorrentes, em violação do disposto no ponto 5.2 deste Programa do Procedimento;
- j) Que sejam apresentadas por concorrentes relativamente aos quais ou, no caso de agrupamentos de concorrentes, relativamente a qualquer dos seus membros, a entidade adjudicante tenha conhecimento que se verifica alguma das situações previstas no artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos;
- k) Que não sejam constituídas por todos os documentos e respetivos requisitos de preenchimento exigidos nos termos do ponto 7 do Programa de Procedimento;
- l) Que não cumpram o disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57º ou nos n.ºs 1 e 2 do artigo 58.º, ambos do Código dos Contratos Públicos;
- m) Que sejam apresentadas como variantes uma vez que estas não são admitidas por este Programa de Procedimento;
- n) Que não observem as formalidades do modo de apresentação de propostas fixadas nos termos do artigo 62.º do Código dos Contratos;
- o) Que sejam constituídas por documentos falsos ou nos quais os concorrentes prestem culposamente falsas declarações;



Câmara Municipal de Lisboa

- p) Que sejam apresentadas por concorrentes em violação do disposto nas regras referidas no n.º 4 do artigo 132.º do Código dos Contratos Públicos, desde que este Programa de Procedimento assim o preveja expressamente;
- q) Cuja análise revele alguma das situações previstas no n.º 2 do artigo 70.º do Código dos Contratos Públicos.

10.3. A exclusão das propostas com fundamento nas alíneas f) e g) serão comunicadas de imediato à Autoridade da Concorrência.

10.4. Elaborado o relatório preliminar, o Júri procede à audiência prévia, enviando-o aos concorrentes para que, num prazo de 5 dias, se pronunciem por escrito.

10.5. Após o disposto no ponto anterior, o Júri elabora o relatório final fundamentado, cumprindo-se o disposto no artigo 148º do Código dos Contratos Públicos.

11. Preço anormalmente baixo:

No âmbito do presente procedimento não serão definidas as situações em que o preço ou custo de uma proposta é considerado anormalmente baixo, sem prejuízo do disposto no n.º 2 do artigo 71º do CCP.

12. Esclarecimentos das propostas:

12.1. O Júri do procedimento pode pedir aos concorrentes esclarecimentos sobre as propostas considerados necessários para efeitos de análise e avaliação das mesmas.

12.2. Os esclarecimentos prestados pelos concorrentes não podem contrariar os elementos constantes nos documentos que as constituem as propostas, nem alterar ou completar os respetivos atributos nem podem suprir as omissões que determinariam a sua exclusão, nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 70.º do Código dos Contratos Públicos.

12.3. O júri deve solicitar aos concorrentes que, no prazo máximo de cinco dias, procedam ao suprimento das irregularidades das suas propostas causadas por preterição de formalidades não essenciais e que careçam de suprimento, incluindo a apresentação de documentos que se limitem a comprovar factos ou qualidades anteriores à data de apresentação da proposta, e desde que tal suprimento não afete a concorrência e a igualdade de tratamento.



Câmara Municipal de Lisboa

12.4. O júri procede à retificação oficiosa de erros de escrita ou de cálculo contidos nas propostas, desde que seja evidente para qualquer destinatário a existência do erro e os termos em que o mesmo deve ser corrigido.

12.5. Os pedidos de esclarecimentos e as correspondentes respostas são notificados a todos os concorrentes, através da plataforma eletrónica.

13. Critério de adjudicação:

O da proposta economicamente mais vantajosa, na modalidade:

A adjudicação será feita à proposta economicamente mais vantajosa, na modalidade Monofator, de acordo com a qual o critério de adjudicação é densificado por um fator correspondente a um único aspeto da execução do contrato a celebrar, designadamente o preço, nos termos a alínea b) do nº 1 do Artigo 74º do Código dos Contratos Públicos

A adjudicação será feita à proposta de preço mais baixo.

Critério de desempate: Em caso de igualdade pontual e pós eventuais correções ao valor das propostas dos concorrentes por parte do Júri do Procedimento, o desempate é feito da seguinte forma e ordem:

1. Por sorteio a realizar na presença de todos os concorrentes em data, hora e local a definir e a notificar pela entidade adjudicante.

Caso nenhuma das empresas compareça ao ato de sorteio ou verificando-se que não estão presentes todos os representantes das empresas interessadas, passados 30 minutos da hora para a realização deste ato, o sorteio decorrerá da seguinte forma:

- a. Num saco opaco, colocar-se-ão os cartões, numerados de 1 até ao número de empresas a desempatar;
- b. Contar-se-ão os representantes das empresas interessadas presentes no ato e até à hora final e designar-se-ão tantos funcionários deste serviço, quantos os necessários para suprir a ausência das empresas interessadas;
- c. Cada representante das empresas presentes procederá à extração de um cartão de dentro do saco, seguindo-se o mesmo procedimento para os funcionários que representem as empresas ausentes;
- d. As empresas ficarão ordenadas consoante a numeração do cartão retirado.

14. Documentos de Habilitação:

14.1. Com vista à habilitação da Empresa Adjudicatária e somente após a comunicação de adjudicação, devem ser apresentados, no prazo fixado na respetiva notificação, os seguintes documentos:



Câmara Municipal de Lisboa

- a) Declaração emitida conforme Anexo III anexo ao presente Programa de Procedimento;
- b) Documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do número 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos, designadamente:
- i. Certidão Permanente ou Certidão da Conservatória do Registo Comercial;
 - ii. Certidão do Registo Criminal da Empresa e de todos os titulares dos órgãos sociais da administração, direção ou gerência da empresa, em efetividade de funções;
 - iii. Declaração comprovativa de se encontrar regularizada a situação relativamente às contribuições para a Segurança Social em Portugal, emitido pelo Instituto da Segurança Social, IP;
 - iv. Certidão emitida pela Repartição de Finanças da área da sede ou domicílio fiscal, da qual conste que tem a situação tributária regularizada, nos termos do DL n.º 236/95, de 13 de setembro;
 - v. Lista nominativa, em formato Word, com identificação completa do coordenador e dos autores de projeto, projetos que elaboram e comprovativo das inscrições nas respetivas ordens profissionais com menção da habilitação do projeto a elaborar, concernente à Categoria de Obra prevista no art.º 11º da Portaria n.º 701-H/2008 de 29 de julho, são demonstrados mediante a apresentação de Declaração válida emitida pela respetiva Ordem Profissional/Associação profissional;
- De acordo com o disposto na Lei n.º 40/2015, de 1 de junho, que republica a Lei n.º 31/2009 de 3 de julho, posteriormente alterada pela Lei n.º 25/2018 de 14 de junho, os técnicos encarregues da prestação deverão possuir as seguintes habilitações, devidamente reconhecidas pelas respetivas Ordens Profissionais:
- Coordenador de Projeto: a Coordenação de Projeto incumbe a técnicos com a experiência e habilitações previstas no n.º 3 do artigo 4º da referida Lei e nos termos do respetivo anexo I, nomeadamente sejam qualificados para a elaboração de qualquer projeto na obra em causa, nos termos da presente lei ou de legislação especial e tenham pelo menos cinco anos de experiência em elaboração ou coordenação de projetos: Arquitetos; Arquitetos paisagistas; Engenheiros e Engenheiros técnicos;
 - Autores de projetos de especialidades de engenharia: a autoria destes projetos incumbe a técnicos com a experiência e habilitações previstas no n.º 3 do artigo 10º da referida Lei de acordo com o disposto no respetivo anexo III e respetivas notas, nomeadamente: Engenheiros especialistas, seniores, conselheiros ou com, pelo menos, 10 anos de experiência ou Engenheiros técnicos especialistas, seniores ou com, pelo menos, 13 anos de experiência
- vi. Apólice de seguro de responsabilidade civil extracontratual, para cumprimento do disposto no n.º 1 do art.º 24º da Lei n.º 31/2009 de 3 julho, republicada pela Lei n.º 40/2015 de 1 de junho.
 - vii. Cópia do Cartão do Cidadão, das pessoas com poderes para outorgar o contrato (com a respetiva morada/domicílio profissional);
- c) Caução



Câmara Municipal de Lisboa

Nos termos do n.º 2 do artigo 88.º do CCP, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual, por se tratar de aquisição de serviços de valor contratual inferior a € 500.000,00, a prestação de caução está dispensada, não sendo substituída por qualquer retenção nos pagamentos a efetuar.

15. Outros Documentos a Apresentar com os Documentos de Habilitação:

- a) Comprovativo de registo no RCBE (Registo Central de Beneficiário Efetivo), para cumprimento da Lei n.º 89/2017, de 21 de agosto, extraído do Portal rcbe.justica.gov.pt;

16. Apresentação dos Documentos de Habilitação por Agrupamentos:

No caso de a adjudicação ser feita a um Agrupamento seguir-se-ão as seguintes regras:

- a) Os documentos previstos nas alíneas a) e b) do ponto 14.1 devem ser apresentados por todos os seus membros;

17. Modo de Apresentação dos Documentos de Habilitação e seu Idioma:

- 17.1. Os documentos de habilitação são apresentados em língua portuguesa ou, se pela sua natureza ou origem, estiverem redigidos em língua estrangeira, estarem acompanhados de tradução devidamente legalizada, sob pena de caducidade da adjudicação.
- 17.2. Os documentos deverão ser apresentados, até ao fim do prazo fixado na respetiva notificação, no endereço identificado no ponto 1.4 deste Programa de Procedimento.
- 17.3. Desde que devidamente fundamentada, o órgão competente para a decisão de contratar pode exigir ao adjudicatário a apresentação de originais de quaisquer documentos cuja reprodução tenha sido apresentada, nos termos do ponto 17.1 do Programa de Procedimento.

18. Notificação da apresentação dos Documentos de Habilitação:

A entidade que preside ao concurso notifica, em simultâneo, todos os concorrentes da apresentação dos documentos de habilitação pelo adjudicatário, indicando o dia em que ocorreu essa apresentação e disponibiliza-os para consulta na morada indicada no ponto 1.4. deste Programa de Procedimento.

19. Causas de caducidade da adjudicação:



Câmara Municipal de Lisboa

19.1. Sem prejuízo do disposto no ponto 19.2 e de outras situações previstas no Código dos Contratos Públicos, a adjudicação caduca nos seguintes casos:

- a) Não apresentação dos documentos de habilitação, no prazo fixado na respetiva notificação;
- b) Não apresentação dos documentos redigidos em língua portuguesa ou acompanhados da tradução devidamente legalizada, consoante os casos;
- c) Não prestação da caução por facto imputável ao adjudicatário;
- d) Não confirmação dos compromissos, nos termos do artigo 93.º do Código dos Contratos Públicos;
- e) Não outorga do contrato, por facto imputável ao adjudicatário;
- f) Pela não associação dos membros de um agrupamento, na modalidade exigida no ponto 4.3 deste Programa de Procedimento;
- g) Pela falsidade de documentos e declarações apresentados.

19.2. Quando as situações anteriores se verificarem por facto não imputável ao adjudicatário, a entidade que preside ao concurso concede um prazo adicional para a apresentação dos documentos em falta, sob pena de caducidade da adjudicação.

20. Minuta do Contrato:

20.1. Após a aprovação da minuta do contrato, pelo órgão competente para a decisão de contratar, a entidade que preside ao concurso notifica-a ao adjudicatário para que este, no prazo máximo de 5 dias, apresente o que tiver por conveniente.

20.2. A minuta do contrato considera-se tacitamente aceite se o adjudicatário nada disser dentro do prazo referido em 21.1.

20.3. Em caso de reclamação da minuta por parte do adjudicatário, a entidade que preside ao concurso, nos 10 dias a contar da receção da reclamação, notifica o adjudicatário da sua decisão, equivalendo o seu silêncio à sua rejeição.

21. Outorga do Contrato:

21.1. A outorga do contrato deverá ter lugar nos 30 dias contados da data da aceitação da minuta pelo adjudicatário ou da decisão sobre eventual reclamação, mas nunca antes dos prazos estipulados nas alíneas a) a d) do nº 1 do artigo 104º do Código dos Contratos Públicos.



Câmara Municipal de Lisboa

- 21.2.** A adjudicação caduca se, por facto que lhe seja imputável o adjudicatário não remeter o contrato assinado eletronicamente no prazo fixado para o efeito, perdendo o adjudicatário, a favor da entidade adjudicante, a caução prestada e sendo tal situação comunicada ao IMPIC, IP.
- 21.3.** Se a não outorga do contrato for imputável à entidade adjudicante, e sem prejuízo de poder exigir a sua celebração judicialmente, o adjudicatário pode desvincular-se da proposta, devendo a entidade adjudicante liberar a caução, sem prejuízo do direito a indemnizar o adjudicatário por todas as despesas e encargos que comprovadamente incorreu com a elaboração da proposta e prestação da caução.

22. Legislação aplicável:

Em tudo o omissso no presente Programa de Procedimento, observar-se-á o disposto no Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, diploma que aprovou o Código dos Contratos Públicos, na sua redação atual e restante legislação aplicável.

23. Informação sobre Proteção de Dados Pessoais

- I. Nos termos do Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados (RGPD), o Município de Lisboa é o Responsável pelo Tratamento dos Dados. Pessoais relativamente aos tratamentos de Dados Pessoais realizados no âmbito do presente procedimento pré-contratual.
- II. Os Dados Pessoais contidos nas propostas, nos documentos que as acompanhem e, bem assim, nas respostas aos pedidos de esclarecimentos, retificações, pronúncias e documentos de habilitação apresentados ao abrigo do presente procedimento, cuja obrigação decorre diretamente do Código dos Contratos Públicos, serão tratados para os efeitos do presente procedimento de contratação pública, nos termos permitidos por lei e no âmbito de finalidades relacionadas com a tramitação do processo, sendo a Entidade Adjudicante alheia ao tratamento que lhes é dado pelos restantes operadores económicos participantes.
- III. A Entidade Adjudicante poderá transmitir os Dados Pessoais a que se refere o presente artigo aos seus colaboradores, prestadores de serviços e subcontratantes para o cumprimento das finalidades acima referidas e, bem assim, a autoridades judiciais, fiscais, regulatórias ou outras para o cumprimento de imposições legais ou regulamentares.
- IV. Todos os Dados Pessoais constantes da proposta apresentada são exatos e atualizados e, quando detidos por Titulares de Dados Pessoais diversos da entidade subscritora da proposta, esta entidade encontra-se legitimada a transmiti-los ao Município de Lisboa, nos termos previstos no RGPD.
- V. De acordo com a Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas, os dados pessoais são conservados pelo prazo de 10 anos, contados a partir o encerramento do procedimento pré-contratual,



Câmara Municipal de Lisboa

salvo se, sendo necessários para comprovar o cumprimento de obrigações contratuais ou de outra natureza, conforme estabelece o n.º 3 do artigo 21.º da Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto, enquanto não decorrer o prazo de prescrição dos direitos correspondentes.

VI. Os titulares têm os seguintes direitos sobre os dados pessoais que lhes digam respeito:

- a.** A exercer perante o Município de Lisboa: direito de informação; direito de acesso; direito de retificação dos dados inexatos; direito ao apagamento; direito à limitação do tratamento; direito de portabilidade dos dados; direito de oposição ao tratamento; direito a não ficar sujeito a decisões exclusivamente automatizadas, incluindo a definição de perfis; nas situações de consentimento, direito de retirar consentimento em qualquer altura, sem comprometer a licitude do tratamento efetuado com base no consentimento previamente dado;
- b.** A exercer perante o Encarregado de Proteção de Dados (através do email dpo@cm-lisboa.pt ou por carta para Campo Grande, 25, Bloco E, 2º Piso, 1749-099 Lisboa): direito de apresentar exposições;
- c.** A exercer perante a autoridade de controlo (nomeadamente, Comissão Nacional de Proteção de Dados): direito de apresentar reclamação;
- d.** A exercer perante as instâncias jurisdicionais competentes: direito a ação judicial e a indemnização no caso de violação dos seus direitos.

VII. Exceto quando diversamente estipulado, os termos utilizados em maiúsculas no presente artigo terão o significado que lhes é atribuído no artigo 4.º do RGPD.



ANEXOS E MODELOS



ANEXO I

[Artigo 57.º, n.º 1, alínea a) do Código dos Contratos Públicos e Ponto 7.1, alínea a) do Programa de Procedimento]

1 - ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa) declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 - Declara também que executa o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo (3):

a) ...

b) ...

3 - Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 - Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

5 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 - Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do referido Código.



Câmara Municipal de Lisboa

7 - O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local), ... (data), ... [assinatura (4)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 e nos n.os 2 e 3 do artigo 57.º

(4) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º



Câmara Municipal de Lisboa

Procedimento: 6/AQ/DMMC/DEM/22

ANEXO II

[Ponto 7.1, alínea b) do Programa de Procedimento]

Identificação da empresa concorrente (ou das empresas concorrentes, no caso de se tratar de Agrupamento), depois de ter tomado conhecimento do objeto da prestação de serviços de ... (designação da prestação de serviços), obriga-se a executar todos os trabalhos que constituem essa aquisição de serviços, em conformidade com o caderno de encargos, pelo preço total de ... (por extenso e por algarismos), que não inclui o imposto sobre o valor acrescentado e pelo prazo de ...

À quantia, supramencionada, acrescerá o imposto sobre o valor acrescentado à taxa legal em vigor.

Mais declara que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeita à execução do seu contrato, ao que se achar prescrito na legislação portuguesa em vigor.

... Local e ... Data.

... Assinatura



ANEXO III

[Artigo 81.º, n.º 1, alínea a) do Código dos Contratos Públicos e Ponto 14.1, alínea a) do Programa de Procedimento]

1 - ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos:

2 - O declarante junta em anexo [ou indica...como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados (3)] os documentos comprovativos de que a sua representada (4) não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

3 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura (5)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.

(4) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(5) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.